

DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiro e lácteos), para atender as necessidades dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Resolução/FNDE/CD Nº 06, de 08/05/2020, nos municípios da Regional do Tarauacá/Envira, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 546/2023, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo em epígrafe.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor total do presente contrato é de R\$ 681.150,00 (seiscentos e oitenta e um mil e cento e cinquenta reais).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho: 717.001.1042.0000 – Promoção da Assistência Estudantil; Elemento de despesas: 33.90.30.00 – Material de consumo; Fonte de recursos: 1.500.0100 (RP) e CARTÃO PNAE.

DA VIGÊNCIA: A vigência contratual dar-se-á de sua assinatura com término dentro do exercício financeiro;

LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 18 de fevereiro de 2025.

ASSINAM: Aberson Carvalho de Sousa – Secretário de Estado de Educação e Cultura – Pela Contratante
Jorge Luiz Ferreira da Silva – J. L. F. da Silva – ME – Pela Contratada

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATO/SEE Nº 084/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 545/2023
PROCESSO SEI Nº 0014.013896.00342/2024-89
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2024

DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato Aquisição de Gêneros Alimentícios – hortifrutigranjeiro, para atender as necessidades dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Resolução/FNDE/CD Nº 06, de 08/05/2020, nos municípios da Regional do Baixo Acre, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 545/2023, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 0014.015399.00351/2023-25.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor total do presente contrato é de R\$ 1.042.500,00 (um milhão, quarenta e dois mil e quinhentos reais)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho: 717.001.1042.0000 – Promoção da Assistência Estudantil; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1.500.0100 e CARTÃO PNAE;

DA VIGÊNCIA: A vigência contratual dar-se-á de sua assinatura com término dentro do exercício financeiro;

LOCAL E DATA: Rio Branco (AC), 18 de fevereiro de 2025.

ASSINAM: Aberson Carvalho de Sousa – Secretário de Estado de Educação e Cultura – Pelo Órgão Gestor
Jorge Luiz Ferreira da Silva – J. L. F. da Silva – ME – Pelo Fornecedor

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEE Nº 2, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição Estadual e no exercício das competências que lhe confere o art. 54, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 419, de 15 de dezembro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos referentes à utilização, por estudantes, de eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica, de que trata a Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o Guia de Conscientização para o uso de celulares nas escolas, disponibilizado pelo Ministério da Educação, com o objetivo de apoiar as escolas na implementação da Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibido aos estudantes da educação básica atendidos pela Rede Estadual de Ensino, o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, durante as aulas, recreio ou intervalos entre as aulas;

Art. 2º Os aparelhos eletrônicos portáteis pessoais deverão permanecer desligados e guardados, sob responsabilidade dos próprios estudantes;

Art. 3º Em sala de aula, permite-se o uso de aparelhos eletrônicos para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, previamente definidos em planejamento escolar;

Art. 4º Em situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior, permite-se o uso de aparelhos eletrônicos, sob supervisão da equipe gestora;

Art. 5º Para garantir a acessibilidade, a inclusão e os direitos fundamentais, bem como para atender as condições de saúde dos estudantes, permite-se o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes, dentro ou fora da sala de aula, sob orientação de um profissional da escola;

Art. 6º Compete à Equipe Gestora:

a) Garantir que alunos, pais e responsáveis tenham conhecimento das restrições impostas pela Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, com afixação desta em locais visíveis, como salas de aula, bibliotecas, corredores e demais espaços escolares utilizados pelos alunos;

b) Elaborar estratégias para escuta e acolhimento dos estudantes, em caso de identificação de indícios de sofrimento psíquico e mental, decorrentes do uso imoderado de telas e de nomofobia;

c) Promover momentos educacionais de sensibilização dos estudantes sobre os riscos do uso excessivo dos aparelhos eletrônicos portáteis, por meio de palestras, oficinas, debates, rodas de conversa e exibição de documentários, dentre outras estratégias definidas pela equipe gestora, sobre a importância do uso moderado para salvaguardar a saúde mental, física e psíquica das crianças e adolescentes;

d) Advertir o estudante e notificar formalmente pais e responsáveis, assegurada a consignação da ocorrência em registro escolar, em caso de descumprimento das determinações contidas na Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 10 de fevereiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO FRANKLIN ROOSEVELT – PLÁCIDO DE CASTRO – ACRE

RELAÇÃO NOMINAL DOS ALUNOS CONCLUDENTES DO ENSINO MÉDIO EJA 3º SEGMENTO – 2º SEMESTRE ANO LETIVO DE 2024
PORTARIA DE FUNCIONAMENTO SEE Nº 3802/2006 E RESOLUÇÃO CEE/AC Nº 308/2022.